



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 112, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFGD;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; e

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23005.006460/2017-53.

RESOLVE:

Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 112, de 28 de junho de 2018.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria Nº 358 de 10 de maio de 2017.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA CONCEITUAL

Art. 1º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados os seguintes conceitos:

I – **accountability**: sendo um conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de **accountability**;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

XV - alta administração: dirigentes máximos da instituição, representados pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores.

XVI - objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: Documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes da gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuições de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a instituição está exposta,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI) e no Plano de Gestão (PG).

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem, na missão, nos objetivos e nos princípios institucionais estabelecidos no seu PDI, os elementos norteadores da sua implantação e execução.

Art. 4º Esta política aplica-se a todas as unidades da UFGD, da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Administrativos) e da sua Administração Acadêmica (Unidades Acadêmicas), na gestão dos riscos que impactam no seu ambiente.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

I - ser integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFGD, levando em conta as políticas lá estabelecidas e os processos da universidade;

II - dividir os riscos em riscos estratégicos, associados aos objetivos institucionais e riscos de processos. Estes serão classificados em quatro tipos, conforme definidos nos conceitos relevantes (operacionais, legais, financeiros/orçamentários, imagem/reputação da instituição);

III - identificar os riscos considerando os objetivos contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no mapeamento dos processos;

IV - analisar e avaliar os riscos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) uma abordagem qualitativa e quantitativa de avaliação dos riscos, baseada na probabilidade e no impacto da sua ocorrência;

b) a probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade.

c) o impacto será analisado e considerado sob as perspectivas:

1. impacto financeiro/orçamentário;

2. impacto educacional;

3. impacto no tempo;

4. impacto social;

5. impacto ambiental;

6. outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado;

d) o impacto, assim como a probabilidade de ocorrência, deve ser categorizado em níveis a serem definidos no Plano de Gestão de Riscos;

e) a matriz de Probabilidade X Impacto correlacionará estes dois indicadores e balizará a estratégia de resposta aos riscos e o apetite ao risco da Universidade a ser definido no Plano de Gestão de Riscos.

V - a UFGD, a partir da sua matriz de Probabilidade X Impacto, definirá o tratamento e o monitoramento dos riscos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - definir indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, tendo como base número de riscos previstos, números de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outras.

VII - definir os responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor.

VIII - inserir dentro da política de capacitação institucional formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I - reitor(a) - Garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II - comitê de Governança, Riscos e Controles – Elaborar o Plano de Gestão de Riscos e realizar a Gestão do Plano de Gestão de Riscos;

III - pró-reitores, coordenadores, diretores de Faculdades e Unidades Acadêmicas Especializadas – Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos e identificar situações que envolvem risco;

IV - Conselho Universitário, onde analisa, avalia, aprova e acompanha a Política de Gestão de Riscos;

V - servidores, identificando, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 7º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), que será assim composto:

I - pelo(a) Reitor(a), seu presidente;

II - pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

V - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- VII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VIII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IX - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento;
- X - pelo(a) Prefeito(a) Universitário;
- XI - pelo(a) Coordenador de Planejamento;
- XII - pelo(a) Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;
- XIII - pelo(a) Chefe de Gabinete.

Art. 8º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas à Universidade.

Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual prestará serviços de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão, por meio da avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos; orientação quanto às suas etapas; disponibilização de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ferramentas e técnicas utilizadas por ela na análise de riscos e controles; e proposição de recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

- I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;
- II - tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e
- III - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
- VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 11. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado pelo Comitê em até 12 meses após a publicação da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gestão de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFGD – COUNI.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.